



**LICITAÇÃO Nº 08/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**CONTRATO Nº 10/2023**

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente (Lote 01) e Tinta para Impressora (Lote 02), para a Câmara de Vereadores de Três Passos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salgado Filho, nº 79 inscrita no CNPJ sob nº 07.257.873/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Hider Maciel, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF sob nº011.026.020-19, portador da Identidade nº1082541069, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADA: LUIZ CEZAR THOMAS**, Empresa inscrita no CNPJ nº 26.184.320/0001-32, inscrição Estadual sob nº 110/0126705, localizada na Av Osmar Trommenschlager, nº 340 no Município de Santa Rosa-RS, neste ato representado pelo seu/sua representante legal, Sr Luiz Cezar Thomas, portador do CPF nº 708.578.900-00, RG nº 8042610926, brasileiro, residente e domiciliado na rua Almirante Tamandaré, nº 515, no Município de Santa Rosa-RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, Processo Licitatório nº 08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato**

A Contratada obriga-se ao fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado e homologado no processo licitatório, modalidade Pregão presencial, conforme segue:

<b>LOTE 02</b>					
<b>Nº</b>	<b>Material/especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor máximo unitário R\$</b>	<b>Valor máximo total R\$</b>
<b>1</b>	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR PRETO</b> , refil de tinta original para impressora Epson EcoTank L3110 e L3210, tinta Epson T544, cor preto (BK), 65ml	Unid	15	66,99	1.004,85
<b>2</b>	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR AMARELO</b> , refil de tinta original para	Unid	10	66,98	669,80



**LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

	impressora Epson EcoTank L3110 e L3210 , tinta Epson T544, cor amarelo (Y), 65ml.				
3	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR MARGENTA</b> , refil de tinta original para impressora Epson EcoTank L3110 e L3210, tinta Epson T544, cor margenta (M), 65ml.	Unid	10	66,98	669,80
4	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR CIANO</b> , refil de tinta original para impressora Epson EcoTank L3110 e L3210, tinta Epson T544, cor ciano (C), 65ml.	Unid	10	66,98	669,80
5	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR PRETO</b> , refil de tinta original para impressora Epson EcoTank L380, tinta Epson 664, cor preto (BK), 65ml.Und	Unid	4	66,98	267,92
6	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR AMARELO</b> , refil de tinta original para impressora Epson EcoTank L380, tinta Epson 664, cor amarelo (Y), 65ml.	Unid	3	66,98	200,94
7	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR MARGENTA</b> , refil de tinta original para impressora Epson EcoTank L380, tinta Epson 664, cor margenta (M), 65ml	Unid	3	66,98	200,94
8	<b>TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON- COR CIANO</b> , refil de tinta original para impressora Epson EcoTank L380, tinta Epson 664, cor ciano (C), 65ml.	Unid	3	66,98	200,94
<b>Valor Total do Lote R\$: 3.884,99 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)</b>					<b>R\$ 3.884,99</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$3.884,99 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, com base na Ata do Pregão presencial, após ofertas de lances.

**CLÁUSULA QUARTA: Da entrega**

Rua Salgado Filho, 79- Três Passos-RS.- CEP:98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210  
E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site : www.trespassos.rs.leg.br



**LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento do empenho.

**CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** da entrega do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais, atestado de recebimento e conferência do fiscal de contrato. O pagamento será feito através de depósito, em conta corrente da empresa a ser fornecida na proposta ou em momento posterior.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência até 31.12.23. A fiscalização da execução contratual será efetuada pela servidora Andrieli Camila Hepp, matrícula 120, conforme Portaria 05/2022.

**CLAUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Órgão:** Câmara Municipal de Três Passos

**Unidade:** 01 Secretaria da Câmara

**Proj/Ativ.:** 2094 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

**Elemento:** Dotação: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na



**LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo



**LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 09 de maio de 2023.

**Contratante:**

**Contratado:**

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Luis Cesar Thomas  
CNPJ ° 26.184.320/0001-32

Jurídico: \_\_\_\_\_